

16ª ALTERAÇÃO QUE MODIFICA E CONSOLIDA O ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO
ARGENTINO
MAIA

Registro Microfilmado

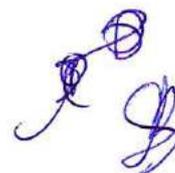
Nº 

156629

INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

ESTATUTO

Fortaleza/ CE, 11 de outubro de 2018



Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, JURISDIÇÃO E FINS

Capítulo II - DA MISSÃO, OBJETIVOS E FINALIDADES

Capítulo III - DOS ASSOCIADOS

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Capítulo V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo VI - DOS RECURSOS HUMANOS

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, JURISDIÇÃO

Art. 1º- O Instituto Agropolos do Ceará, também conhecido por Instituto Agropolos, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou não econômicos, constituído sob a forma de associação, de interesse público e coletivo, detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira e disciplinar, com prazo de duração indeterminado, registrado no Cartório Pergentino Maia 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas sob o nº 130.236, em 14/01/2002, e no CNPJ sob nº 04.867.567/0001-10.

Art. 2º- O Instituto Agropolos do Ceará tem sede e foro na cidade de Fortaleza, a Rua Barão de Aracati, 2555, Joaquim Távora, CEP 60.115-082, Fortaleza-CE e jurisdição em todo território nacional, podendo estabelecer unidades ou escritórios de atuação e representação em qualquer localidade da Federação ou no exterior.

Art. 3º - O exercício financeiro do Instituto Agropolos do Ceará coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º - O Instituto Agropolos do Ceará terá como missão institucional contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, fomentando e qualificando as políticas públicas, através da capacitação, da assessoria técnica e educativa e da execução e apoio a projetos referenciais e estratégicos.

Art. 5º- No cumprimento de sua missão institucional, o Instituto Agropolos do Ceará terá como objetivos gerais:

I. Estimular a elevação do nível de investimentos públicos e apoiar a execução de projetos estruturantes em municípios e territórios, especialmente fortalecendo os órgãos paritários de gestão e o planejamento com protagonismo social;

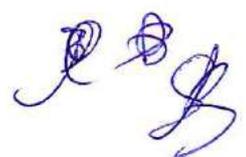
II. Apoiar o desenvolvimento sustentável das principais cadeias produtivas rurais com ações de assistência técnica adequada e direcionada para a pequena e média produção, com maior atuação junto aos agricultores familiares;

III. Desenvolver ações e projetos estratégicos ou estruturantes que contribuam para o desenvolvimento rural e urbano sustentáveis.

IV. Promover o desenvolvimento da agroindústria e o fortalecimento do processo de comercialização da pequena e média produção rural, sobretudo da agricultura familiar, com vistas à agregação de valor e o acesso mais dinâmico dos produtos aos mercados;

Parágrafo Único. Para fazer cumprir os seus objetivos gerais, o Instituto terá como objetivos específicos:

- I) Conceber, apoiar e estimular a implantação de inovações tecnológicas, contemplando a prospecção tecnológica para buscar processos produtivos modernos e inovadores, suscetíveis de serem adaptados às condições do Ceará, ou de quaisquer localidades onde o Instituto venha a atuar e a adaptação das tecnologias e dos processos identificados às condições das estruturas produtivas;
- II) Realizar ações voltadas para o fortalecimento da agricultura, com ênfase na familiar, e para o desenvolvimento dos territórios rurais;
- III) Atuar na formação de redes de articulação regionais e mobilização de atores locais para a construção de políticas públicas participativas, concepção e desenvolvimento do planejamento e orçamento participativos;
- IV) Realizar pesquisas e estudos sócio-econômicos e de viabilidade técnico-financeira, objetivando desenvolver tecnologias e processos que incorporem as vantagens das condições locais aos processos produtivos das empresas;
- V) Articular a implantação de processo de mudança cultural, objetivando consagrar a visão do desenvolvimento urbano, local e regional e rural sustentável, capacitando e organizando o agente empreendedor para atuar na cadeia produtiva de forma competitiva, produzindo com qualidade e buscando, de forma sistemática, produtividades que resultem em custos consentâneos com os da concorrência nacional e internacional, e negociando preços remuneradores para seus produtos;
- VI) Desenvolver o empreendedorismo e integrar os agentes produtivos visando soluções colaborativas dos problemas comuns que afetam o desempenho de suas atividades;
- VII) Implantar e operacionalizar sistemas de capacitação permanente para os agentes produtivos;
- VIII) Conceber, organizar, implantar, apoiar, desenvolver e operacionalizar sistemas de assistência técnica adequados às demandas dos agentes produtivos;
- IX) Estimular a implantação de processos que garantam a qualidade e a sanidade dos produtos das empresas;
- X) Realizar consultorias preparatórias e auditorias procedimentais para obtenção e manutenção de certificação de produtos agropecuários voltados à exportação;
- XI) Implantar e manter em funcionamento sistema de informações de mercado e de preços de insumos e de produtos, para subsidiar o processo de decisão de investimentos e de planejamento operacional das empresas;
- XII) Prospectar oportunidades de negócios nos mercados, interno e externo, visando fomentar a inserção dos produtos agropecuários cearenses e brasileiros, e difundir informações mercadológicas e da agropecuária;



- XIII) Realizar atividades de atração de investimentos e de promoção comercial, através da participação em feiras e eventos nacionais e internacionais, receptivos a potenciais investidores, e outras atividades correlatas;
- XIV) Apoiar, promover e/ou realizar eventos, exposições e feiras agropecuárias, bem como congressos, conferências, fóruns, seminários e eventos de integração interinstitucional, de gestão participativa e demais eventos de natureza compatível com a missão e objetivos da entidade;
- XV) Elaborar, analisar, implantar, assessorar, supervisionar e acompanhar projetos de desenvolvimento rural e urbano, bem como projetos técnico-financeiros para empreendimentos agropecuários;
- XVI) Realizar estudos, elaborar, analisar, acompanhar e supervisionar planos e projetos de armazenamento e captação de águas, infra-estrutura hídrica e irrigação, de preservação e gestão ambiental e uso racional e sustentável de recursos naturais;
- XVII) Realizar atividades de apoio técnico à regularização fundiária de imóveis, de elaboração de planos de desenvolvimento e de recuperação de assentamentos rurais ou reordenação de áreas urbanas, de análise e disponibilização de informações cadastrais fundiárias e urbanas e dados agro-econômicos e sociais urbanos;
- XVIII) Realizar atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola nos perímetros públicos de irrigação, envolvendo a elaboração de estudos técnicos para revitalização dos perímetros, prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, organização e capacitação de produtores rurais;
- XIX) Realizar atividades voltadas à construção de habitações no âmbito de programas de natureza social e ordenamento do espaço para fins de melhorias sociais.
- XX) Realizar e fomentar atividades que visem o desenvolvimento da agroindústria e o fortalecimento do processo de comercialização de produtos da cadeia produtiva agrícola, sobretudo, com produtos da agricultura familiar, visando a redução de desperdício e segurança alimentar;
- XXI) Realizar industrialização de produtos agrícolas, tais como cana-de-açúcar, frutas, legumes e seus derivados, permitindo atividades educativas, com foco na redução de desperdício e segurança alimentar por meio da indústria de transformação agrícola;
- XXII) Realizar a comercialização dos bens produzidos e/ou industrializados pelo Instituto Agropolos do Ceará, tais como os que decorrerem da industrialização da cana-de-açúcar, frutas, legumes e seus derivados, devendo, seus valores serem integralmente revertidos aos objetivos da entidade.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Seção I – Das Categorias de Associados

Art. 6º - O Instituto Agropolos do Ceará é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: aqueles signatários da Ata de Constituição do Instituto Agropolos do Ceará;

II – Efetivos: pessoas físicas que venham a ser admitidas na Associação após sua constituição, a qualquer tempo;

III – Honorários: pessoas físicas ou jurídicas merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados e/ou de reconhecida representatividade política, capacidade científica, técnica ou social, e/ou aquelas cuja missão, finalidade, objetivos e princípios de atuação guardem afinidade com o Instituto Agropolos do Ceará.

Parágrafo Único - Os sócios honorários receberão diplomas, que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

Art. 7º - A qualidade de associado é intransmissível para qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Art. 8º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser em casos e forma previstos em lei ou neste Estatuto.

Art. 9º - Os associados não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelos encargos da entidade e pelas obrigações por ela contraídas, bem como por atos ou ações praticadas pelos gestores do Instituto Agropolos do Ceará.

§1º - O Instituto Agropolos do Ceará não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos contraídos por um ou vários de seus membros, em nome da mesma, sem que para isso estejam legalmente autorizados.

§2º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 10 - O Instituto Agropolos do Ceará poderá remunerar os Associados que efetivamente atuem na gestão executiva ou lhe prestem serviços específicos, na condição de empregados ou prestadores de serviço eventuais/autônomos.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11 - São direitos dos Associados:

I - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, à exceção dos associados da categoria Honorários que terão direito somente a voz;

II – Votar e ser votado como representante dos associados do Instituto Agropolos do Ceará no Conselho de Administração, à exceção dos associados da categoria Honorários;

III - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos estabelecidos no art. 24;

IV - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;

V – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades do Instituto Agropolos do Ceará;

VI - Solicitar seu desligamento da Associação, quando lhe convier.

Art. 12 - São deveres dos Associados:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e os regulamentos;

II – Participar das Assembleias Gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia, a exceção dos associados da categoria honorários;

III – Respeitar e cumprir as decisões dos órgãos deliberativos e de fiscalização, bem como da Diretoria Executiva, desde que atuando dentro de suas competências e atribuições estatutárias;

IV - Atuar em prol do desenvolvimento, fortalecimento e defesa da entidade;

V – Zelar pela boa imagem do Instituto Agropolos do Ceará.

Seção III – Dos critérios de Admissão, Demissão e Exclusão de Associado

Art. 13 - A admissão de novos associados se dará nas categorias de Efetivos ou Honorários, conforme o caso, obedecidos os seguintes requisitos:

I – Associados Efetivos – podem ser admitidos nesta categoria todos aqueles que possuam afinidade com a missão, objetivos, finalidades e princípios do Instituto

Agropolos do Ceará, devendo as propostas de filiação serem recebidas pela Diretoria Executiva e encaminhadas para aprovação em Assembleia Geral.

II – Associados Honorários - o ingresso dar-se-á a convite do Conselho de Administração do Instituto Agropolos do Ceará.

Art. 14 -O desligamento do associado efetivo ou honorário poderá se processar por sua livre e espontânea vontade, e ocorrerá quando da formalização do seu pedido junto à Diretoria Executiva, não podendo ser negado, independentemente do tempo de filiação ou de qualquer outra condição.

Parágrafo Único – O desligamento automático do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por dissolução da pessoa jurídica e, ainda, por ausência do Associado Efetivo a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa.

Art. 15 – A exclusão de associado dar-se-á por motivos graves, mediante justa causa, nos casos de infração à lei, a este Estatuto, e às disposições regimentais, reconhecidos em procedimento administrativo ou judicial, assegurados os direitos de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

§1º - A exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva ao associado, através de notificação por escrito, podendo este recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§2º -O recurso terá efeito suspensivo até a realização do julgamento pela Assembleia Geral;

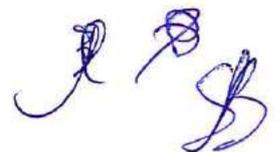
§3º -A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no §1º.

§4º -O processo de exclusão do associado será instaurado após comunicação por escrito ao infrator, assinada por membro da Diretoria Executiva.

§5º -Em caso de exclusão, será remetida ao associado, dentro de até 15 (quinze) dias da data da decisão, cópia do termo de exclusão.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 -O patrimônio do Instituto Agropolos do Ceará será constituído:



- I) Pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vier a ser incorporado, pelos legados, doações e heranças que vier a receber, livres e desembaraçados de ônus;
- II) Por quaisquer outros bens e direitos que lhe sejam destinados, a qualquer título, seja por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoas físicas.

Parágrafo Único – Os bens patrimoniais do Instituto somente poderão ser utilizados na consecução dos seus objetivos, sendo permitida a sua alienação para o mesmo fim, mediante aprovação de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

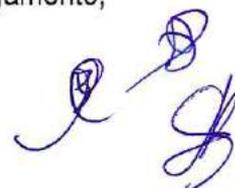
Art. 17 – Os recursos com que contará o Instituto Agropolos do Ceará para seus investimentos e manutenções serão provenientes das seguintes fontes:

- I) Contratos de gestão firmados com o Poder Público;
- II) Dotações orçamentárias que o Poder Público venha a destinar;
- III) Subvenções sociais que lhe transferir o poder público, nos termos do contrato de gestão;
- IV) Legados, doações, auxílio, contribuições e outras subvenções de entidades públicas ou particulares, nacionais e internacionais, e de pessoas físicas ou jurídicas, aceitas somente após a manifestação do Conselho de Administração;
- V) Venda de seus produtos e serviços;
- VI) Fundos especiais;
- VII) Rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros oriundos do patrimônio sob a sua administração;
- VIII) Acordos, termos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com entidades públicas ou privados, nacionais ou internacionais;
- IX) Aportes de recursos municipais, estaduais e federais de qualquer natureza;
- X) Ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
- XI) Taxas, mensalidades, anuidades e emolumentos que forem fixados pela Diretoria Executiva;
- XII) Locação de espaços físicos;
- XIII) Rendas eventuais;
- XIV) Recursos de operações de crédito, provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Os legados ou doações destinadas ao Instituto Agropolos do Ceará, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao seu patrimônio.

§ 2º – Todos os excedentes financeiros do Instituto Agropolos do Ceará serão reinvestidos na formação e melhoria do seu patrimônio, na consecução de seus objetivos e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

§ 3º – É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido do Instituto Agropolos do Ceará, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento,



exclusão, falecimento ou dissolução de associado ou membro do Instituto Agropolos do Ceará.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18– O Instituto Agropolos do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional:

- I) Assembleia Geral
- II) Conselho de Administração;
- III) Diretoria Executiva;
- IV) Conselho Fiscal.

§1º - Enquanto o Instituto Agropolos do Ceará permanecer qualificado como Organização Social, nos termos da Lei Estadual Nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações posteriores, a Assembleia Geral delega seus poderes legais e estatutários ao Conselho de Administração, sendo este a instância máxima de deliberação.

§2º -No caso de desqualificação do Instituto Agropolos do Ceará como Organização Social, a Assembleia Geral reassumirá suas competências legais e estatutárias e será soberana para promover a reforma estatutária necessária ao funcionamento da instituição com um novo formato organizacional.

Art. 19 - O sistema e procedimentos administrativos do Instituto Agropolos do Ceará serão estabelecidos em normas internas que disporão sobre a Gestão de Pessoas e a Gestão de Compras, Materiais, Serviço e Ativo Fixo, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da transparência, da isonomia e da publicidade, sem prejuízo de outras normas que possam ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 20 – Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para efetividade, eficácia e eficiência das ações do Instituto e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão e objetivos da Entidade.

Art. 21 – Os Regulamentos, bem como suas eventuais alterações, serão propostos pelo Diretor-Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 22 – A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, é a instância máxima de deliberação e tomada de decisões, constituída pela reunião das categorias de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, convocada e instalada conforme determinações contidas neste Estatuto.

Art. 23 – Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva do Instituto Agropolos do Ceará;
- II – Eleger para o Conselho Fiscal, um representante dos empregados da organização social, e seu suplente, escolhidos em assembleia pelos associados da entidade representativa dos empregados;
- III – Eleger para o Conselho de Administração, um representante dentre os associados efetivos ou fundadores do Instituto Agropolos do Ceará;
- IV – Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- V – Deliberar sobre as alterações no Estatuto Social;
- VI – Autorizar a aquisição, alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, em sessão que deverá contar com a presença de, no mínimo, 2/3 dos associados, e mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes;
- VII – Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII – Deliberar sobre os pedidos de filiação de novos associados;
- IX – Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos associados, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, excetuados os que são de competência exclusiva do referido Conselho de Administração.

§1º - Enquanto for o Instituto Agropolos do Ceará qualificado como Organização Social, as matérias de que tratam os incisos I a VII serão da competência privativa do Conselho de Administração, bem como o Conselho Fiscal será composto conforme definido na Lei Estadual nº 12.781, de 30/12/1997 e suas alterações posteriores, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais.

§2º - À exceção de *quorum* específico estabelecido, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, e será convocada na forma deste Estatuto.

§3º - Para as deliberações sobre a eleição, a destituição dos administradores e alterações do Estatuto são exigidos os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 24 – A Assembleia Geral será convocada:

- I) **Ordinariamente:** anualmente, até o mês de junho, para apreciar os pedidos de filiação dos novos associados, tomar conhecimento dos relatórios gerenciais e tratar de outros assuntos de interesse da Associação.

II) **Extraordinariamente:** a qualquer tempo, quando instalada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 25 – A Assembleia Geral se instalará com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, na sede do Instituto Agropolos do Ceará ou em outro local previamente notificado em sua convocação. Não sendo atingido este número em primeira convocação, o Diretor Presidente abrirá a Assembleia em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 26 – A convocação ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, mediante publicação no sítio eletrônico do Instituto Agropolos do Ceará e em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores à sua realização, especificando data, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Único: A participação do associado empregado do Instituto Agropolos do Ceará em Assembleia convocada pela entidade, não implica em dever funcional, razão pela qual o seu comparecimento não confere qualquer direito a ressarcimento ou diárias, ficando abonada eventual falta ao serviço desde que comprovada a presença do associado na Assembleia e, ainda, não havendo qualquer possibilidade de punição pela ausência do associado empregado.

Seção II - Do Conselho de Administração

Art. 27 – Ao Conselho de Administração incumbe função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais, além da fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do Instituto Agropolos do Ceará.

Art. 28 – O Conselho de Administração, constituído por 07 (sete) membros de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte composição:

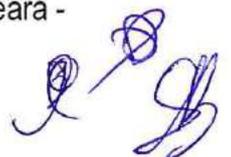
§1º – Na qualidade de membros natos:

02 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual de notória capacidade profissional nas áreas de atuação do Instituto, abaixo definidos:

- a) O Secretário do Desenvolvimento Agrário;
- b) Um representante da Casa Civil;

02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, abaixo definidos:

- a) Um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará -



FAEC;

- b) Um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará – FETRAECE.

§2º - Na qualidade de membros eleitos ou indicados:

I) 01 (um) representante eleito dentre os associados do Instituto Agropolos do Ceará, exceto os honorários;

II) 01 (um) representante eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral;

III) 01 (um) membro, por previsão estatutária em cumprimento do art. 3º, V, da Lei nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores, o qual será eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral.

§3º - Os membros eleitos ou indicados terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§4º - Os Conselheiros terão sua investidura mediante termo lavrado em ata e não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício de seus mandatos.

§5º - O Diretor-Presidente do Instituto participará das reuniões do Conselho com voz, mas sem direito a voto.

§6º - Os conselheiros eventualmente eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do Instituto deverão renunciar ao assumirem suas funções executivas.

Art. 29 - A renovação dos membros do Conselho de Administração será feita mediante:

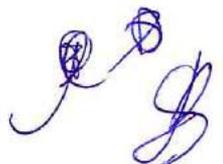
I. Indicação:

- a) Nas hipóteses de renovação dos representantes do Poder Público Estadual;
b) Nas hipóteses de renovação dos representantes da sociedade civil;

II. Eleição:

- a) Nas hipóteses de renovação dos representantes dos associados;
b) Nas hipóteses de renovação dos representantes dos empregados;
c) Dentre os membros do Conselho, na hipótese prevista no art. 28, § 2º, I.

Art. 30 - A eleição do representante dos associados do Instituto Agropolos do Ceará, far-se-á com observância aos seguintes princípios:



I – Elegibilidade de todos os associados, à exceção dos associados da categoria Honorários, que estejam em pleno gozo de seus direitos;

II - Eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito, na condição de titular, o candidato que obtiver a maioria simples de votos.

§1º - Em caso de empate, será considerado eleito o membro com data de filiação mais antiga e, persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

§2º -O processo eleitoral para escolha dos representantes dos associados do Instituto Agropolos do Ceará no Conselho de Administração será regulado no Regimento Interno.

§3º -Os membros titulares, eleitos como representantes para o Conselho de Administração, caso sejam empregados, terão estabilidade durante o exercício de seus mandatos.

§4º - Não serão elegíveis para o Conselho de Administração, os associados que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública, na qual a instituição mantenha contrato, convênios ou outro e, por meio deste receba verbas ou recursos públicos.

Art. 31 – O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário do Desenvolvimento Agrário.

Art. 32 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando for convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos conselheiros, sempre com a presença da maioria absoluta dos membros, exceto nos casos explicitados neste Estatuto, para os quais será exigido quorum mínimo de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 33 – As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, cabendo um voto a cada membro e ao Presidente do Conselho o voto de desempate, exceto nos casos explicitados neste Estatuto, para os quais serão exigidos os quóruns especificados no parágrafo único do artigo 34 deste Estatuto.

Art. 34 –Compete ao Conselho de Administração:

- I) Fixar o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades do Instituto Agropolos do Ceará, objetivando assegurar a consecução de seus objetivos;
- II) Observar e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno do Instituto Agropolos do Ceará e a legislação pertinente;
- III) Aprovar a proposta das bases e condições dos Contratos de Gestão;
- IV) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

- V) Designar e dispensar, por delegação da Assembleia Geral, os membros que comporão a Diretoria Executiva;
- VI) Aprovar o Regimento Interno, o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados, as Normas de Gestão e regulamentos que disporão sobre Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, Sistemas Gerenciais, de Compras, de Contratação de Obras e Serviços, de Controle e Gestão Financeira e de Materiais, Serviços e Ativo Fixo, e Estrutura Organizacional, além de outras normas internas que venham a ser definidas;
- VII) Aprovar as políticas, diretrizes e estratégias a serem seguidas pela Diretoria;
- VIII) Avaliar o cumprimento das diretrizes fixadas;
- IX) Deliberar sobre a constituição de ônus ou alienação de bens do ativo permanente do Instituto;
- X) Deliberar sobre a aceitação de doações e a oneração ou alienação de bens do ativo permanente do Instituto;
- XI) Analisar e aprovar os documentos encaminhados pela Diretoria Executiva e pelo Diretor-Presidente, especificados nos artigos 39,40 e 41 deste Estatuto;
- XII) Aprovar e encaminhar à respectiva Comissão de Avaliação, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Agropolos do Ceará, elaborados pela Diretoria;
- XIII) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto Agropolos do Ceará, com auxílio de auditoria externa;
- XIV) Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XV) Apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis, relativamente aos membros da Diretoria Executiva;
- XVI) Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob administração do Instituto;
- XVII) Deliberar sobre as alterações do Estatuto Social e a extinção do Instituto Agropolos do Ceará, enquanto este for qualificado como organização social pelo Estado do Ceará, conforme dispõe o art. 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único – As matérias previstas nos incisos III, VI, VII, IX, X, XVI e XVIII serão decididas por maioria qualificada de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho presentes à reunião.

Art. 35 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração

- I) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II) Indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões ou nomear secretário "ad hoc" com o fim específico de lavrar a ata;
- III) Indicar, no seu impedimento ou do seu substituto legal, um substituto eventual.

Parágrafo Único - O Presidente poderá decidir *ad referendum* do Conselho de Administração matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos

interesses do Instituto Agropolos do Ceará, não possam aguardar a próxima reunião, devendo, nestes casos, submeter tais decisões à homologação do Conselho na primeira reunião posterior.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 36 – A Diretoria Executiva será composta por:

- I) Um Diretor-Presidente;
- II) Um Diretor de Gestão de Programas;
- III) Um Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Único- A Diretoria Executiva, órgão responsável pela direção e administração do Instituto será constituída por profissionais qualificados para o exercício pleno do cargo, com reconhecida idoneidade moral e experiência em gestão de instituições públicas ou privadas.

Art. 37 - A Diretoria Executiva do Instituto Agropolos do Ceará será eleita pelo Conselho de Administração, enquanto a associação for qualificada como organização social, para mandato com prazo de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - Não poderão ser eleitos para as funções da Diretoria Executiva:

- a) Os que forem condenados criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o cumprimento integral da pena ou quando restabelecidos seus direitos políticos em caso de improbidade administrativa;
- b) Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva serão investidos mediante termo de posse.

§ 3º – Os membros da Diretoria Executiva apresentarão suas Declarações de Bens no ato de posse e ao final de cada exercício.

§ 4º - Os dirigentes do Instituto Agropolos do Ceará responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, assegurado o direito de ampla defesa, inclusive na esfera de processo administrativo.

Art. 38 – Em caso de impedimento ou afastamento temporário do Diretor Presidente, este indicará um dos Diretores para substituí-lo. No caso de impedimento ou afastamento

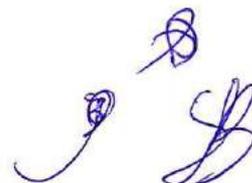
temporário do Diretor Administrativo-Financeiro ou do Diretor de Gestão de Programas, aquele que esteja em exercício, assumirá suas funções. Em ambos os casos, aos substitutos serão conferidos os mesmos poderes estatutários.

Parágrafo Único - Em caso de vacância nos cargos de Diretores de Gestão de Programas e Administrativo-Financeiro, a substituição dar-se-á temporariamente por ato do Diretor Presidente, que indicará, "ad referendum" do Conselho de Administração, um funcionário do quadro permanente do Instituto, contratado a pelo menos 1 (um) ano, para responder pelo cargo vago até o preenchimento definitivo, na forma disciplinada no Artigo 35 deste Estatuto.

Art. 39 – À Diretoria Executiva do Instituto Agropolos do Ceará compete executar, controlar e avaliar as ações e atividades do Instituto de acordo com os seus planos, programas, projetos, produtos e serviços, com observância dos contratos de gestão, contratos de prestação de serviços, termos e convênios que a entidade venha a celebrar com o Poder Público e/ou entidades privadas, e especificamente:

- I) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- II) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos do Instituto Agropolos do Ceará;
- III) Celebrar contrato de gestão, contratos de assessoria e de prestação de serviços, termos, convênios e outros instrumentos congêneres;
- IV) Promover articulações inter-institucional e ações de integração com a comunidade;
- V) Selecionar, contratar, demitir, transferir e promover o pessoal do Instituto, em conformidade ao disposto neste Estatuto e regulamento próprio;
- VI) Abrir e movimentar contas bancárias;
- VII) Fazer publicar, anualmente, no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão;
- VIII) Submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Administração:
 - a) Proposta de alterações do Regimento Interno do Instituto;
 - b) Proposta de ajustes na Estrutura Organizacional do Instituto;
 - c) Proposta de alterações nas Normas de Gestão;
 - d) Proposta de alterações nas normas para contratação de obras e de serviços de qualquer natureza, bem como para a aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e semoventes;
 - e) Propostas relativas a orçamentos e a contratos de gestão;
 - f) Relatórios anuais, prestação de contas, balanços gerais e outros demonstrativos financeiros e contábeis do Instituto, nos prazos legais ou estabelecidos pelo Conselho de Administração, até a primeira reunião ordinária do ano subsequente;
 - g) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos.

Art. 40 – Compete ao Diretor Presidente do Instituto:



- I) Representar legalmente o Instituto Agropolos do Ceará em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários;
- II) Orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto;
- III) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos Internos, o Plano de Cargos e Salários e as decisões do Conselho de Administração;
- IV) Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do Instituto e os respectivos orçamentos, estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- V) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e presidi-las;
- VI) Encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação e deliberação:
 - a) Proposta de alteração ao Regimento Interno, Regulamentos Internos (Normas de Gestão) e Estatuto Social;
 - b) Proposta de normas para contratação de serviços de qualquer natureza e obras, como também aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e permanentes;
 - c) Proposta anual do Plano de Atividades, Cronograma de Execução Físico-financeira e Contratos de Gestão;
 - d) Relatórios quadrimestrais de atividades, com os respectivos balancetes mensais;
 - e) Prestação de contas e o relatório anual de gestão do Instituto;
 - f) Avaliação do desempenho do Instituto nos Contratos de Gestão, contratos de prestação de serviços, termos e convênios e as análises gerenciais cabíveis;
 - g) Propostas de alteração de políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.
- VII) Autorizar instalação de unidades/representações em outras localidades, demonstrando a necessidade da medida, em função da demanda por produtos e serviços do Instituto;
- VIII) Autorizar as admissões, transferências, demissões, promoções, registro de elogios e punições, alterações salariais, pagamento de diárias, ajuda de custos, de acordo com as normas e regulamentos em vigor, podendo delegar a qualquer dos demais diretores;
- IX) Assinar acordos, convênios, contratos e instrumentos congêneres;
- X) Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de 30(trinta) dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou o afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do Instituto, relativamente aos Diretores;
- XI) Gerir o patrimônio da Entidade;
- XII) Receber bens, doações e subvenções destinadas ao Instituto, após aprovação do Conselho de Administração;
- XIII) Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos do Instituto;

- XIV) Movimentar contas bancárias e ordenar despesas, em conjunto com Diretor Administrativo Financeiro, ou na falta deste, com o Diretor de Gestão de Programas;
- XV) Publicar anualmente no Diário Oficial do Estado os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 41 - Poderá o Diretor Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, mas de comum acordo com o Presidente do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de danos aos interesses do Instituto, não possam aguardar a próxima reunião do colegiado, devendo, nestes casos, submeter tais decisões à homologação do Conselho na primeira reunião posterior.

Art. 42 – Compete ao Diretor de Gestão de Programas:

- I) Planejar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas aos programas, projetos e ações desenvolvidas;
- II) Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução de projetos e programas, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- III) Definir mecanismos de controle e acompanhamento referente a qualidade das atividades realizadas pelo Instituto, quanto aos seus aspectos técnicos, sociais e de atendimento à demanda da sociedade em áreas estratégicas para a sustentabilidade do desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- IV) Movimentar conta bancária em conjunto com o Diretor Presidente na falta do Diretor Administrativo-Financeiro, e em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, na falta do Diretor Presidente;
- V) Apresentar ao Diretor-Presidente relatório anual e informes periódicos sobre as atividades técnicas inerentes ao Instituto Agropolos do Ceará;
- VI) Exercer o poder disciplinar sobre o corpo técnico na forma disposta no Regimento Interno;
- VII) Adotar meios adequados ao bom funcionamento das atividades relacionadas aos programas e projetos desenvolvidos;
- VIII) Observar competências específicas definidas e expressas no Regimento Interno.

Art. 43 – Compete ao Diretor Administrativo – Financeiro:

- I) Planejar as atividades relacionadas à administração e finanças;
- II) Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos na execução de programas, projetos e ações de desenvolvimento local;
- III) Coordenar as atividades de contabilização e escrituração do patrimônio, do orçamento e das operações econômico-financeiras;
- IV) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente, e em conjunto com o Diretor de Gestão de Programas, na falta do Diretor-Presidente;
- V) Observar competências específicas definidas e expressas no Regimento Interno.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art 44 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização superior, será constituído por 7 (sete) membros efetivos e seus respectivos suplentes, tendo a seguinte constituição:

- I) 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA do Estado do Ceará;
- II) 01(um) representante indicado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará;
- III) 01(um) representante indicado pela Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG do Estado do Ceará;
- IV) 01(um) representante indicado pela Controladoria e Ouvidoria do Estado do Ceará;
- V) 01(um) representante dos empregados do Instituto Agropolos do Ceará, escolhido por esses em Assembleia geral, ficando na suplência o empregado que obtiver a segunda maior votação. Em caso de empate o membro titular será o de idade maior.
- VI) 01 (um) membro indicado pelas entidades representativas da sociedade civil.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição ou indicação por igual período.

§2º - O processo eleitoral para escolha do representante dos empregados do Instituto Agropolos do Ceará no Conselho Fiscal será regulado no Regimento Interno.

§3º - Os membros, titular e suplente, eleitos para o Conselho Fiscal que sejam empregados do Instituto Agropolos do Ceará, terão estabilidade durante o exercício de seus mandatos.

§4º - A estabilidade a que se refere o parágrafo anterior não se aplicará em caso de perda da qualificação do Instituto Agropolos do Ceará como organização social durante o exercício do mandato.

§5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou a requerimento de qualquer um de seus membros.

§6º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não participarão do Conselho Fiscal concomitantemente.

§ 7º - A Procuradoria Geral do Estado participará do Conselho Fiscal, mas somente com direito a voz.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais, bem como os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do instituto;
- II) Supervisionar a execução financeira e orçamentária do instituto, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações, comparando os gastos com as metas propostas nos contratos de gestão;
- III) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, com respectivas demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais ou de gestão do Instituto;

- IV) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração;
- V) Pronunciar-se sobre denúncias que lhe forem encaminhadas pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VI) Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 46 - O Regime de Trabalho para os empregados do Instituto será o da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Parágrafo Único - Os empregados contratados pelo Instituto Agropolos do Ceará não guardam qualquer vínculo empregatício com o Poder Público Estadual, excepcionada a possibilidade de contratação de servidores públicos do Estado, de qualquer dos Poderes, autarquias e fundações que se encontrem afastados de suas atividades para trato de interesse particular nos termos do art. 115 e seguintes da Lei nº 9.826/1974, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores.

Art. 47 - Os procedimentos para seleção, contratação e demissão de empregados com a utilização de recursos provenientes do Contrato de Gestão, serão estabelecidos em regulamento próprio.

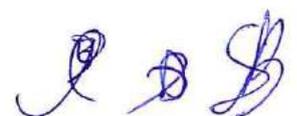
§ 1º - A contratação de empregados, prevista no caput, será precedida de processo seletivo, com requisitos estabelecidos em edital aprovado pelo Secretário ou autoridade competente do órgão contratante e publicado, no mínimo, na rede mundial de computadores.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica para a contratação de empregados que irão exercer funções comissionadas durante a vigência do Contrato de Gestão.

Art. 48 - A Norma de Gestão de Pessoas proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- I) À seleção para admissão de pessoal;
- II) Aos direitos e deveres dos empregados;
- III) Ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;
- IV) À formação e treinamento do pessoal;
- V) Ao plano de carreiras, cargos e funções gratificadas;
- VI) Aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 49 – No caso de extinção ou desqualificação do Instituto Agropolos do Ceará como Organização Social, a integralidade de seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades e os bens que vier a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças serão incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado do Ceará da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na proporção dos recursos e bens por eles alocados.

Parágrafo Único - Em caso apenas de desqualificação, o disposto no caput deste artigo não alcançará o patrimônio e os excedentes financeiros que decorram de outros instrumentos jurídicos, excetuados os Contratos de Gestão, celebrados com entes públicos e/ou privados.

Art. 50 - As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pelo Conselho de Administração, e pela Assembleia Geral dos associados, no que lhe couberem.

Art. 51 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Registro Civil de pessoa jurídica.

Fortaleza, CE, 11 de outubro de 2018.

Diretoria Executiva:

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Registro Microfilmado
 Nº 156629

Ana Teresa Barbosa de Carvalho
Ana Teresa Barbosa de Carvalho
 Diretora Presidente

Sonia Souza do Nascimento Braga
Sonia Souza do Nascimento Braga
 Diretora de Gestão de Programas

CARTÓRIO
 OSSIAN ARARIPE

Delanny Alves Pinheiro
Delanny Alves Pinheiro
 Diretora Administrativo-Financeira

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
 FORTALEZA CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DE NOTAS PROTESTO DE TÍTULOS
 OFICIAL TITULAR: SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE - CNPJ: 06.573.836/0001-61
 Rua Major Facundo, Nº 673 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3231.9974 / 3253.2902 / 3251.1606 - E-mail: contabil@cartorioararipe.com.br

Cód. 165749. Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de (3) DELANNY ALVES PINHEIRO. Fortaleza 01 de novembro de 2018 Total: R\$ 4 16 Dou fé Em Test. de Verdade. SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

() - Antonia Joziléia D. Oliveira - () - Márcia G. de Lima - () - Mary Souza P. Falcão
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Nº CL 788839 ZPBK

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
 FORTALEZA CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DE NOTAS PROTESTO DE TÍTULOS
 OFICIAL TITULAR: SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE - CNPJ: 06.573.836/0001-61
 Rua Major Facundo, Nº 673 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3231.9974 / 3253.2902 / 3251.1606 - E-mail: contabil@cartorioararipe.com.br

Cód. 165749. Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de (1) ANA TERES BARBOSA DE CARVALHO, (2) SONIA SOUZA DO NASCIMENTO BRAGA. Fortaleza 01 de novembro de 2018 Total: R\$ 9.32 Dou fé Em Test. de Verdade. SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

() - Antonia Joziléia D. Oliveira - () - Márcia G. de Lima - () - Mary Souza P. Falcão
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Nº CL 788840 AUPM

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Nº CL 788841 UDDN